

## **A PENA DE MORTE EM TEMPO DE GUERRA**

Determina o artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal, que *não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.*

Em uma primeira leitura, muitas vezes, a segunda parte do disposto na letra “a” do mencionado inciso passa despercebida. E, geralmente, tem-se em mente que no Brasil não existe pena de morte, o que não é verdade, pois a Constituição a autoriza expressamente em tempo de guerra declarada. Ou seja, felizmente, é uma exceção.

Note-se que, quanto à declaração de guerra, a competência para sua decretação é privativa do Presidente da República, sempre autorizado ou referendado pelo Congresso Nacional.

Em harmonia com o mencionado dispositivo constitucional, o Código Penal Militar (CPM) - e somente ele - comina a pena capital em hipóteses de crimes militares praticados em tempo de guerra, os quais estão elencados no Livro II, do CPM (artigos 355 a 410).

Segundo o CPM, *o tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.*

Dentre os crimes militares em tempo de guerra são previstos os crimes de favorecimento ao inimigo (traição, covardia, espionagem, motim e revolta, incitamento, inobservância do dever militar, dano, crimes contra a incolumidade pública, insubordinação e violência, abandono de posto, deserção e falta de apresentação, libertação, evasão e amotinamento de prisioneiros, favorecimento culposo ao inimigo, hostilidade e ordem arbitrária); os crimes contra a pessoa (homicídio, genocídio e lesão corporal); os crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão e saque); bem como os crimes de rapto e violência carnal.

Vale ressaltar que alguns desses crimes realmente só podem ser cometidos por militares, que são os crimes propriamente militares, típicos da vida militar, como a deserção, por exemplo. Mas, também existem delitos em tempo de guerra que podem também ser cometidos por civis, nacionais ou não.

A pena de morte só poderá ser imposta pela Justiça Militar.

O Código Penal Militar define ainda o modo de execução da pena de morte, que será por fuzilamento, sendo este efetivado somente depois de passados 7 dias da comunicação da sentença transitada em julgado ao Presidente da República. Tal providência tem por objetivo permitir que o condenado seja beneficiado pelos institutos previstos na Constituição, em seu art. 84, inciso XII, quais sejam, o indulto e a comutação da pena.

Se a pena de morte for imposta em zona de operações de guerra, poderá ser imediatamente executada, quando o exigir o interesse da ordem e da disciplinas militares.

São muitas as peculiaridades do tempo de guerra. Os próprios procedimentos e Órgãos da Justiça Militar são diferentes dos previstos para o tempo de paz. A pena de morte é apenas uma dessas particularidades. Talvez a mais importante. E tudo se justifica por se tratar de um tempo excepcional.

PATRICIA SILVA GADELHA  
Servidora do Ministério Público Militar, desde 1999  
Aprovada no último Concurso Público para Juiz-Auditor Substituto